
D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 2/2012 de 16 de Janeiro de 2012

**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Cáritas dos Açores Terceira**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Cáritas dos Açores Terceira representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Cáritas dos Açores Terceira tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Cáritas dos Açores Terceira, até ao número máximo de 39 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

Deveres das partes contratantes

1. O (A) Cáritas dos Açores Terceira, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Publicitação do contrato

O(A) Cáritas dos Açores Terceira, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

20 de setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Diretor Cáritas dos Açores Terceira, *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*.